



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre procedimentos para o cancelamento das inscrições municipais das pessoas físicas, pessoas jurídicas ou profissionais liberais/autônomos, inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes.

JOÃO CARLOS DONATO, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 6.983-4/2007;

Considerando o artigo 10, e seus §§, da Lei Complementar Municipal nº 27 de 27 de dezembro de 2000;

Considerando, ainda, o artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 36 de 27 de novembro de 2002;

Decreta:

Art. 1º Para fins de obtenção do cancelamento das inscrições, das pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou profissionais liberais/autônomos, inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes, que por ventura tiverem débitos inscritos ou não em dívida ativa, executada ou não, ficam adotadas no âmbito do Município, os seguintes critérios de tramitação processual administrativa:

I - análise prévia da documentação no Setor de Fiscalização e regular encaminhamento do requerente ao Setor de Protocolo;

II - no Setor de Protocolo (autuação/registro) e envio do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que através do Setor de Fiscalização Tributária promoverá (análise, parecer, e caso existam débitos inscritos em dívida ativa a remessa ao Setor de Dívida Ativa);

III - no Setor de Dívida Ativa (baixa dos débitos inscritos em dívida ativa), quando pertinente, e envio ao Setor de Contabilidade;

IV - no Setor de Contabilidade (baixa dos débitos na forma descrita pelo Setor de Dívida Ativa e regular anotação/registro/contabilização), após, retorno ao Setor de Fiscalização Tributária;

V - no Setor de Fiscalização Tributária será (emitida a Certidão de Cancelamento de Inscrição), e se for o caso, na existência de processo judicial - Execução Fiscal em trâmite, informar a Secretaria de Negócios Jurídicos/Setor de Execução Fiscal, para os procedimentos judiciais pertinentes, após, envio a Secretaria de Fazenda para (ciência, assinatura, separação de documentos e envio ao Protocolo);

VI - no Setor de Protocolo será entregue 01 (uma) via da Certidão de Cancelamento da Inscrição ao contribuinte através de recibo nos autos, e após remessa ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, o requerimento de cancelamento de inscrição municipal retroagirá à data de paralisação das atividades da pessoa física, pessoa jurídica ou profissional liberal/autônomo; cabendo ao interessado apresentar dentro dos critérios abaixo, a seguinte documentação:

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 128/2007 – Folha - 2

I - Quando se tratar de pessoas físicas e profissionais liberais:

- a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho comprovando ser registrado, ou
- b) cópia autenticada dos 02 (dois) últimos Recibos de Profissional Autônomo (RPA) e os 02 (dois) próximos em branco desde que sejam numerados ou;
- c) cópia autenticada das 02 (duas) últimas notas fiscais de serviço emitidas e as 02 (duas) subseqüentes não lavradas (em branco); ou
- d) atestado médico (atestando a não condição de atividades laborais) ou;
- e) declaração emitida (para fins de comprovação da data da paralisação das atividades) com 02 (duas) testemunhas/assinaturas devidamente reconhecidas em cartório, ou;
- f) cópia autenticada do atestado de Óbito, se for o caso;

II - Quando se tratar de pessoas jurídicas:

- a) cópia autenticada das 02 (duas) últimas notas fiscais de serviço/venda e as 02 (duas) subseqüentes não lavradas (em branco) ou;
- b) cópia autenticada do distrato social ou;
- c) cópia autenticada do contrato social de alteração de endereço para outro município ou;
- d) cópia do encerramento Federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou;
- e) cópia autenticada do encerramento no Estado (DECA) ou;
- f) cópia autenticada das Declarações de Imposto de Renda de Inatividade ou;
- g) cópia autenticada de contrato de locação comprovando a existência de outra pessoa jurídica estabelecida no local ou;
- h) o alvará original de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal quando do início de suas atividades ou, na impossibilidade, declaração motivada.

Art. 3º Caberá ao Setor de Fiscalização Tributária face o requerimento de cancelamento de inscrição, independentemente, se for pessoa física, jurídica ou profissional liberal/autônomo, promover, através dos fiscais municipais de renda, vistoria "in loco" visando a regular certificação da situação pretendida.

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá cancelar as inscrições "ex officio" quando constatar no processo judicial de Execução Fiscal, que se esgotaram os meios de localização do contribuinte, e existem fortes indícios de inatividade no município de Vinhedo.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 128/2007 – Folha - 3

§ 1º Para fins de cancelamento descrito no *caput* deste artigo, o procedimento administrativo deverá ser instruído com:

- I – cópia do respectivo processo judicial;
- II – parecer jurídico conclusivo da impossibilidade de procedimento da Execução Fiscal; e
- III – laudo da vistoria “*in loco*” promovida pelo Setor de Fiscalização Tributária.

§ 2º Após a regular instrução na forma do parágrafo anterior, os autos seguirão, no que couber, a tramitação descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 5.º As Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Negócios Jurídicos, deverão, no âmbito de suas atribuições, prestarem as orientações necessárias aos interessados, visando à celeridade na tramitação e efetivação dos requerimentos de cancelamento de inscrição prevista neste Decreto.

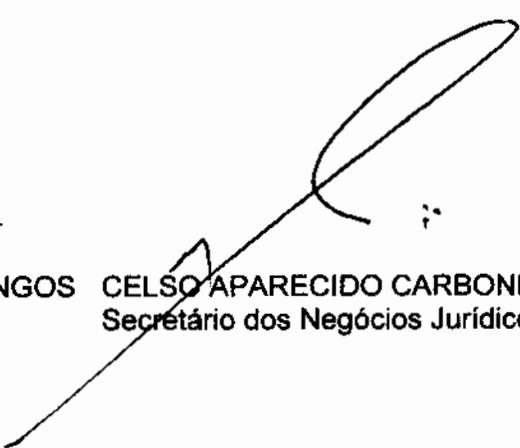
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

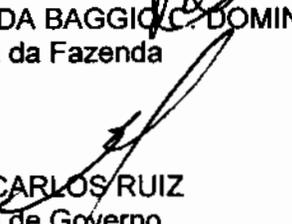
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete.


JOÃO CARLOS DONATO
Prefeito Municipal


APARECIDA BAGGIO C. DOMINGOS
Secretária da Fazenda


CELSO APARECIDO CARBONI
Secretário dos Negócios Jurídicos


EDISON CARLOS RUIZ
Secretário de Governo
Resp. p/ Diretoria do Depto de Expediente

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.